

OBTUSIDADE E PRECONCEITO

Aldemario Araujo Castro
Advogado
Procurador da Fazenda Nacional
Professor da Universidade Católica de Brasília - UCB
Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB
Diretor da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - ANAFE
Brasília, 7 de setembro de 2016

Poucas vezes vi, no plano das relações institucionais, tamanha demonstração de preconceito como a presente em nota pública de um agrupamento, cada vez menor e mais isolado, de membros da AGU (Advocacia-Geral da União).

Sustentou-se, esgrimindo argumentos meramente formais, que os Procuradores Federais e os Procuradores do Banco Central do Brasil não são membros da AGU, não integram a AGU e tentam, a todo custo, ingressar indevidamente na instituição criada pelo constituinte de 1988.

Para concluir no sentido acima destacado, a nota referida pontuou que a Lei Complementar n. 73, de 1993 (Lei Orgânica da AGU), não elenca os Procuradores Federais e os Procuradores do Banco Central do Brasil como membros da instituição. Afirmou-se que a PGF (Procuradoria-Geral Federal), onde estão imediatamente localizados os Procuradores Federais, também não consta como órgão da AGU. Seria, a PGF, um mero órgão vinculado à AGU, e não integrante de sua estrutura administrativa. Invocou-se, ainda, o comando constitucional indicador da atuação da AGU em relação à União, sem menção às suas autarquias e fundações.

A referida nota nutre-se de um formalismo estéril e alimenta uma indesejável desagregação do ambiente interno com profundos reflexos negativos para uma atuação coordenada e eficiente do serviço jurídico do Poder Público Federal.

É elementar, rigorosamente pueril, a razão pela qual os Procuradores Federais não foram listados como membros da AGU pela Lei Complementar n. 73, de

1993. Com efeito, a aludida carreira somente foi criada depois da edição da Lei Orgânica da AGU. Aliás, alguém, em seu juízo perfeito, cogitaria da confecção de uma lei orgânica da AGU nos dias atuais sem a inclusão dos Procuradores Federais e dos Procuradores do Banco Central do Brasil como membros da instituição?

O formalismo obtuso da manifestação destrambelhada omitiu, intencionalmente, o aspecto mais significativo. A rigor, quase todas as políticas públicas federais relevantes contam com a participação decisiva, quando não principal, das autarquias federais e, por conseguinte, dos Procuradores Federais e do Banco Central. Em consequência, as atuações conjuntas de Procuradores Federais e Advogados da União acontecem continuamente, diariamente. Simplesmente não existe a separação visceral, sugerida pelo pronunciamento citado, entre a atuação da União, como ente central, e suas autarquias e fundações.

Ademais, Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores do Banco Central do Brasil são todos advogados, mais precisamente advogados públicos federais. Todos atuam em benefício de entidades submetidas a regime jurídico de direito público, possuem as mesmíssimas remunerações (na forma de subsídios), recebem e receberão os mesmíssimos valores de honorários advocatícios, gozam das mesmas prerrogativas funcionais e experimentam tantos outros fatores de identidade no desempenho do serviço jurídico. Essa paridade de tratamento das carreiras jurídicas da AGU, em todos as dimensões funcionais, é um caminho sem volta. Talvez aí resida a miopia maior das tristes figuras responsáveis pela nota pública. Tentam conter uma tsunami, com as mais censuráveis motivações e os mais frágeis argumentos, construindo um improvisado muro de areia ...

Como sustentam, os detratores, que os Procuradores Federais não integram a AGU? Nesse ponto, a nota ventilada envereda pelo delírio, pela negação da realidade. Afinal, os Procuradores Federais utilizam emails da AGU (@agu.gov.br), sistemas informatizados da AGU, veículos, computadores, móveis e imóveis da AGU, estruturas de contabilidade da AGU, apoio administrativo da AGU, servidores da AGU, entre dezenas de outros elementos relevantes. Por outro lado, vários consultores jurídicos de Ministérios são Procuradores Federais, o Consultor-Geral da União é um Procurador Federal, o Diretor-Geral da Escola da AGU é um Procurador Federal e a Ouvidora-Geral da AGU é uma Procuradora Federal. Indaga-se, então: faz algum sentido, para alguém em perfeito

gozo das faculdades mentais, a afirmação de que os Procuradores Federais querem ingressar a todo custo na instituição que já integram visceralmente?

Lamentável, ainda, a postura adotada pela direção da AGU. Movida por uma atávica necessidade de aparecer nos meios de comunicação e nos espaços eletrônicos e garantidora de um arranjo interno de posições de gestão que promove esse tipo de segregação e desintegração funcional termina por ser completamente desconsiderada pelo núcleo decisório do poder político. A manutenção desse padrão equivocado de gestão produz uma acelerada deterioração do ambiente interno e um comprometimento sem precedentes dos níveis de atuação da instituição.

A instituição AGU, com suas quatro carreiras jurídicas (Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores do Banco Central do Brasil), tem muito a oferecer de positivo para a sociedade e o Estado brasileiros. Entretanto, para que esse caminho seja trilhado da forma mais eficiente possível é preciso urgente e energicamente superar o avanço do preconceito e desagregação destilado por setores claramente minoritários e incentivado por uma direção que não está a altura das responsabilidades republicanas da instituição.